



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, baseado nos termos da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação, Art. 75, inc. IV, alínea a”, torna público o Processo Licitatório nº 0351/2025.

**Objeto: Dispensa de licitação sem disputa** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO baseado no Art 75, inc. IV, alínea a” da lei 14.133/2021

**Processo:** 0351/2025

**Empresa Contratada:** LAGE SCARABELI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Valor contratado: R\$ 1.229,70 (Mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

Demais informações poderão ser obtidas no setor de compras e licitações da Câmara Municipal de São José do Calçado.

São José do Calçado, 26 de junho de 2025

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da CMSJC



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº351/2025**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição das pastilhas de freio do veículo oficial da Câmara Municipal de São José do Calçado, visando garantir a segurança, a conservação e o pleno funcionamento do automóvel utilizado para fins institucionais..

#### **1.2. Do detalhamento do objeto:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UN</b>
01	Serviço de substituição da pastilha de freio	01	Unid
02	Troca da pastilha de freio	01	Unid

#### **2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pela “Lei 14.133/2021, art.75, inc.IV, alínea a”

2.2. Justifica-se a presente contratação, em razão da necessidade de realizar substituição das pastilhas de freio do veículo oficial da Câmara Municipal de São José do Calçado, modelo Nissan Sentra Advance CVT, ano de fabricação 2024/modelo 2025, ainda dentro do período de garantia de fábrica. A medida visa assegurar a continuidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

das atividades institucionais que dependem da disponibilidade do veículo, bem como garantir a segurança dos servidores e terceiros transportados.

2.3. Considerando que o sistema de freios é um dos componentes mais críticos para a segurança veicular, a substituição preventiva das pastilhas é uma prática recomendada pelo fabricante e necessária para evitar falhas que possam comprometer a integridade do automóvel. Além disso, a execução do serviço em oficina autorizada é imprescindível para manter a cobertura da garantia vigente, conforme os termos estabelecidos pela montadora.

2.4. Dessa forma, a contratação justifica-se não apenas pela necessidade imediata de manutenção do veículo, mas também pela preservação de seus direitos contratuais e pela mitigação de riscos operacionais e de segurança no desempenho das funções institucionais da Câmara.

### **3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços compreendem a manutenção no Veículo Oficial desta casa de leis, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição.

### **4. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSTARÃO DE:**

a) Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

b) Fornecimento e aplicação de peças, materiais e acessórios de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína da fabricante/montadora.

### **5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1.O prazo para a execução do serviço e da pretensa contratação, será 01 (um) dia útil após a entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, adotando, para tanto o índice do IGP-M ou outro que o substituir, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.2. O serviço será prestado pela contratada, da seguinte forma:

a) A contratada deverá realizar a manutenção no veículo oficial desta Casa de Leis, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade do veículo e relativo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, bem como quaisquer outras trocas que se fizerem necessárias.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

6.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de serviço a ser prestado na seguinte dotação:

6.2. Projeto/Atividade: **001001.0103100012.001** - 33903900000 - F- 013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA –FR:15000000 e 33903000000 – ficha 10 – MATERIAL DE CONSUMO

### **7. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelo servidor Julierme Cerqueira Marçal, matr. 0196;

7.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, para fins de pagamento;

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- 8.1.** Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.2.** Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 8.4.** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução ou entrega dos serviços.

### **09. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 9.2.** Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;
- 9.3.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 9.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**9.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

**9.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será em **PARCELA ÚNICA** mediante fornecimento a Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**10.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * 100 * ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

**10.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**10.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando da contratação, assim como, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**10.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**10.5.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**10.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**10.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA feito por Ordem Bancária.

### **11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.229,70 (Hum mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O Setor de Compras foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [comprascamarasjc@gmail.com](mailto:comprascamarasjc@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

São José do Calçado-ES, 23 de junho de 2025.

**Aprovado por**

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da CMSJC**